L E I Nº 1 3. 3 7 8, de 27/12/2018

Estabelece o Orçamento Geral do Município de Ponta Grossa para o exercício de 2019.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Extraordinária realizada no dia 19 de dezembro de 2018, a partir do Projeto de Lei nº 299/2018, de autoria do Poder Executivo, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Ponta Grossa para o exercício financeiro de 2019, nos termos da Constituição Federal, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar nº 101/2000 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019 compreendendo:

I. O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;

II. O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

III. O orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente detém a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 2º. O Orçamento Geral do Município de Ponta Grossa, estima a receita bruta em R$ 1.015.718.436,53 (um bilhão, quinze milhões, setecentos e dezoito mil, quatrocentos e trinta e seis reais e cinquenta e três centavos) e deste valor há uma dedução de R$ 74.730.076,18(setenta e quatro milhões, setecentos e trinta mil, setenta e seis reais e dezoito centavos) apresentando-se como total da receita líquida,R$ 940.988.360,35(novecentos e quarenta milhões, novecentos e oitenta e oito mil, trezentos e sessenta reais e trinta e cinco centavos), cujo valor fixa a despesa para o exercício financeiro de 2019.

Parágrafo Único – O Orçamento Fiscal da Administração está fixado em R$ 696.374.494,42 (seiscentos e noventa e seis milhões, trezentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e quarenta e dois centavos) e o Orçamento da Seguridade Social em R$ 240.103.865,93 (duzentos e quarenta milhões, cento e três mil, oitocentos e sessenta e

cinco reais e noventa e três centavos) e o Orçamento de Investimento R$ 4.510.000,00 (quatro milhões e quinhentos e dez mil reais).

Art. 3º. A Receita se constitui pela arrecadação de Receitas Tributárias, de Contribuições, Patrimoniais, de Serviços e Outras Receitas Correntes e, através das Transferências Correntes, oriundas da participação na arrecadação dos impostos federais e estaduais e de outras transferências da União e do Estado, e as Receitas de Capital, na forma da legislação vigente e especificadas no Resumo Geral da Receita – Anexo 2, com os seguintes valores:

1.1.	**RECEITAS CORRENTES**	**R$**	**923.907.486,53**
	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	R$	309.023.752,12
	CONTRIBUIÇÕES	R$	22.872.365,91
	RECEITA PATRIMONIAL	R$	4.853.549,51
	RECEITA DE SERVIÇOS	R$	13.828.813,94
	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R$	559.170.997,87
	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R$	14.158.007,18
1.2	**RECEITAS DE CAPITAL**	**R$**	**91.810.950,00**
	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	R$	65.000.000,00
	ALIENAÇÃO DE BENS	R$	13.729.200,00
	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R$	13.081.750,00
TOTAL DA RECEITA BRUTA		**R$**	**1.015.718.436,53**
(-) Deduções da Receita		R$	74.730.076,18
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA		**R$**	**940.988.360,35**

Art. 4º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, e das despesas a seguir relacionadas:

DEMONSTRATIVOS POR ÓRGÃOS

a) ORÇAMENTO FISCAL

-PODER LEGISLATIVO	R$	25.221.045,39
- GOVERNO MUNICIPAL	R$	3.132.038,62
- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO	R$	38.450.012,50
- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	R$	52.044.191,24
- SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	R$	93.684.270,12
- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	R$	18.396.210,63
- SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	R$	73.694.146,00
- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R$	252.408.000,99
- SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	R$	6.949.262,50
- CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	R$	2.293.000,00
- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	R$	7.208.012,50
- SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	R$	3.402.200,00
- RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$	570.000,00
- SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA	R$	20.439.350,00
- FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE PONTA GROSSA - FUNEPO	R$	1.963.750,00
- IPLAN – INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO	R$	1.161.250,00
- FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA	R$	9.570.343,00
- AGÊNCIA DE FOMENTO ECONÔMICO DE PONTA GROSSA – AFEPON	R$	7.746.869,44
- AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE	R$	22.698.446,82
- SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	R$	43.262.411,77
- FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA	R$	1.000,00

- SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	R$	9.768.755,26
- SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	R$	2.307.927,64
- FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE	R$	2.000,00
TOTAL DO ORÇAMENTO FISCAL	**R$**	**696.374.494,42**

b) ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	R$	2.236.101,29
- SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOCIAIS	R$	8.339.775,00
- FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA	R$	41.082.317,13
- FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE		188.445.672,51
TOTAL DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	**R$**	**240.103.865,93**

c) ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

- SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	R$	4.500.000,00
- SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚST., COM. E QUAL.PROF.	R$	10.000,00
TOTAL DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	**R$**	**4.510.000,00**

TOTAL GERAL DAS DESPESAS **R$ 940.988.360,35**

DEMONSTRATIVO POR NATUREZA DA DESPESA E POR FUNÇÃO

1 – GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

Despesas Correntes		
– Pessoal e Encargos Sociais	R$	472.098.724,88
– Juros e Encargos da Dívida	R$	3.200.250,00
– Outras Despesas Correntes	R$	273.443.038,51
Despesas de Capital		
– Investimentos	**R$**	130.763.896,96
– Inversões Financeiras	**R$**	4.510.000,00
– Amortização da Dívida/Refinanciamento	**R$**	56.402.450,00
Reserva de Contingência	**R$**	**570.000,00**

2 – ORÇAMENTO POR FUNÇÕES

Orçamento Geral

01 - Legislativa	R$	25.221.045,39
04 - Administração	R$	117.991.851,95
06 - Segurança Pública	R$	19.670.750,00
08 - Assistência Social	R$	49.422.092,13
10 - Saúde	R$	190.681.773,80
11 – Trabalho	R$	5.609.012,50
12 - Educação	R$	249.398.000,99
13 - Cultura	R$	9.589.843,00
14 - Direitos da Cidadania	R$	768.600,00
15 - Urbanismo	R$	28.418.278,31
16 - Habitação	R$	1.879.949,88
17 - Saneamento	R$	2.347.400,00
18 - Gestão Ambiental	R$	46.538.936,77
19 - Ciência e Tecnologia	R$	21.000,00
20 - Agricultura	R$	9.131.001,25
22 - Indústria	R$	4.675.700,00
23 - Comércio e Serviços	R$	6.998.412,02
24 - Comunicações	R$	3.175.700,00
25 - Energia	R$	21.000,00

26 -Transporte	R$	77.982.404,60
27 - Desporto e Lazer	R$	9.888.755,26
28 - Encargos Especiais	R$	80.986.852,50
99 - Reserva de Contingência	R$	570.000,00
TOTAL DO ORÇAMENTO	**R$**	**940.988.360,35**

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no curso da execução orçamentária de 2019 créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total fixada por esta lei, conforme art. 7º da Lei Municipal n. 13.268 de, 19 de setembro de 2018.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo, autorizado a utilizar recursos livres vinculados à conta reserva de contingência, nas situações previstas no art. 5º, III, da Lei Complementar nº 101/00, conforme art. 8º, da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001.

Art. 7º. A transposição, ajuste de fontes, superávit por fonte, excesso de arrecadação por fonte, excesso de arrecadação por tendência, alteração de modalidade, remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Ato da Mesa Executiva da Câmara Municipal âmbito do Poder Legislativo (art. 167 VI da Constituição Federal).

Art. 8º. A inclusão, exclusão ou alteração das metas físicas e financeiras constantes no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias poderá ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa as modificações consequentes, mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 9º. A autorização prevista nos artigos 7º e 8º não abrange o limite de abertura de créditos adicionais suplementares do art. 5º desta Lei.

Art. 10. Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º, ficam obrigados a encaminhar ao Poder Executivo Municipal até 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês, a movimentação orçamentária, financeira e patrimonial, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Art. 11. O Orçamento do Município poderá ser corrigido, de acordo com o Art. 40 da Lei Municipal 13.268, de 19 de setembro de 2018, adotando-se o índice utilizado pela União.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operação de crédito conforme art. 20 da Lei Municipal n. 13.268, de 19 de setembro de 2018.

Art. 13. Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a consolidação dos valores apresentados para as Unidades Orçamentárias descritas no art. 4º desta lei e autorizado a inserir na peça orçamentária os projetos e atividades aprovados através de Emendas do Poder Legislativo ou decorrente da necessidade de adequação ao PPA e da LDO.

Art. 14. Até 60 (sessenta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo deverá encaminhar ao Poder Legislativo Municipal, a peça orçamentária consolidada, contendo inclusive seus anexos.

Art. 15. Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo deverá fixar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do art. 38 da Lei Municipal n.13.268, de 19 de setembro de 2018.

Art. 16. As dotações orçamentárias relativas aos convênios firmados com entes governamentais terão suas dotações suplementadas por Decreto do Poder Executivo para incorporação de rendimentos financeiros e suas respectivas aplicações.

Art. 17. Fica autorizado o Poder Legislativo, através de Ato da Mesa Executiva, a abrir, no curso da execução orçamentária de 2019, créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) das dotações atribuídas as suas unidades orçamentárias.

Art. 18. Fica autorizado o Poder Executivo a inserir a consolidação das ações e seus valores apurados através das emendas apresentadas pelo Poder Legislativo e da transformação da Autarquia Municipal de Saúde para Fundação Municipal da Saúde; da Fundação Municipal de Esportes para Secretaria Municipal de Esportes e da Fundação Municipal de Turismo para Secretaria Municipal de Turismo ".

Art. 19. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2019.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 27 de dezembro de 2018.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

MARCUS VINICIUS FREITAS DOS SANTOS
Procurador Geral do Município

ANEXO I – LEI N. 13.378/2018 – LOA/2019

Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas

(ARQUIVO EM SEPARADO) (arq 1-pdf)

ANEXO II – LEI N. 13.378/2018 – LOA/2019

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - QDD

(ARQUIVO EM SEPARADO) (arq 2-pdf)